



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.353/2005,**

**DE 07 DE JUNHO DE 2005.**

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 953/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDECIR JOÃO CANSSI**, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o § Único do Art. 239 da Lei Municipal nº 953/97 que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, sendo que o mesmo passará a constar da seguinte redação:

*"Art. 239 – A pensão por morte será devido mensalmente ao conjunto de dependentes do Servidor falecido, aposentado ou não, a contar do óbito, observada a carência.*

*Parágrafo Único: O valor mensal integral será igual a 100 % (cem por cento) do total da remuneração computável para o proveito de aposentadoria do Servidor ou, se aposentado do valor do próprio provento, respeitado o teto máximo de benefício pago pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)"*

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VISTA GAÚCHA -RS,  
EM 07 DE JUNHO DE 2005.

**VALDECIR JOÃO CANSSI**  
Prefeito Municipal

Reg. e Pub. em 07 de junho de 2005

**Adenilson da Silva Pruciano**  
Sec. Mun. da Administração

**Renato Vogt**  
Sec. Mun. da Fazenda

P. M. DE VISTA GAÚCHA  
**REGISTRADO**

Doc. Nº 1362  
Liv. nº 11 Em 07/06/05  
Vista Gaúcha, 07/06/05



**Mostra força de trabalho**  
Gestão 2005-2008